



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06320/2004/RJ

COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro 27 de janeiro de 2004.

Referência: Ofício SDE/GAB N º 6252, de 17/11/2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.008916/2003-91

Requerentes: Anglo Coal Australia Pty LTD e
Mitsui Coal Holdings

Operação: aquisição de participação de participação de 30% na mina de German Creek pela Mitsui Coal Holdings anteriormente de propriedade da Anglo Coal Austrália Pty LTD.

Recomendação: Aprovação sem restrições.
Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas **Anglo Coal Australia Pty LTD e Mitsui Coal Holdings**

I – Das Requerentes

I.1 – Anglo Coal Australia Pty Ltd.

A Anglo Coal Australia Pty Lt. é uma empresa controlada pelo Grupo de origem inglesa Anglo American, que atua, mundialmente, em diversos segmentos de extração mineral (ouro, diamantes, platina, metais ferrosos, carvão) e, ainda, na indústria de papel e celulose.

No Brasil, o Grupo Anglo American atua através das seguintes subsidiárias:

- Anglo American Brasil Ltda. (empresa *holding*);
- Anglo American of South America Ltda.;
- AngloGold Brasil Ltda.;
- Bamisa – Barro Alto Mineração Ltda.;
- Cerro Vanguardia S/A;
- Cobalto Participações Ltda.;
- Codemin S/A;
- Copebrás Ltda.;
- CS Administração e Corretagem de Seguros Industriais Ltda.;
- De Beers Brasil Ltda.;
- Deboz Participação Ltda.;
- Debid do Brasil Ltda.;
- Diampro Comércio de Material Promocional Ltda.;
- Engevasco Ltda.
- GD Empreendimentos Imobiliários S/A
- Geoserv pesquisas geológicas S/A;
- Guaporé Mineração Ltda.;
- Itaquá participações Ltda.;
- Mineração Catalão de Goiás Ltda.;
- Mineração Dardanelos Ltda.;
- Mineração do Centro-Leste Ltda.;
- Mineração do Norte Ltda.;
- Mineração do Sul Ltda.;
- Mineração Dórica Ltda.;
- Mineração Itajobi Ltda.;
- Mineração Itamaracá Ltda.;
- Mineração Morro Velho Ltda.;
- Mineração Serra Grande S/A;
- Mineração Serra Velha Ltda.;
- Mineração Serras do Norte Ltda.;
- Mineração Tanagra Ltda.;
- Mineração Turmalina Ltda.;
- Mineração Vale do São João Ltda.; e
- Morro Níquel Ltda.

Cabe ressaltar que o capital social da Anglo Coal é integralmente detido pela Anglo American Plc.

Em 2002, o faturamento do Grupo Anglo American foi de, aproximadamente, R\$ 1,1 milhão (US\$ 394 milhões)¹ no Brasil, R\$ 1,3 milhão (US\$ 439 milhões) no Mercosul e R\$ 58 bilhões (US\$ 20 bilhões) no mundo. Nos últimos três anos as operações que

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 2002 = 2,92, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 2002. Fonte: BACEN.

envolveram o Grupo Anglo American e que foram submetidas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) encontram-se listadas a seguir:

- formação do QUADREM, um portal B2B na Internet pela Anglo American e AngloGold, entre outras empresas (Ato de Concentração nº 08012.005832/00-01);
- aquisição pela Anglo American Brasil de participação minoritária de 30% na Mineração Catalão de Goiás Ltda., atualmente denominada Anglo American of South America Ltda. (Ato de Concentração nº 08012.006223/00-17);
- realização de operação entre Anglo American Plc., De Beers, DBI, CHL e Debswana que implicou a eliminação de participações cruzadas cruzada entre a Anglo American e a De Beers;
- aquisição das ações representativas da totalidade do capital social da Shell Coal Holdings Limited pela Anglo American;
- celebração de contrato da De Beers com a LVMH (Moet Henessey Louis Vuitton) para a criação da empresa Rapids World;
- aquisição do controle da Gespa - Gesso Paulista Ltda pela Copebrás Ltda pertencente ao Grupo Anglo American (Ato de Concentração nº 08012.000208/02-71);
- aquisição do controle da GS technologies LLC pela Anglo South American Investments Limited, subsidiária da Anglo América Plc. ; (Ato de Concentração nº 08012.001043/02-55);
- aquisição do controle da Compañia Minera Disputada de Las Condes Limitada e da Imobiliária CMD Limitada (Ato de Concentração nº 08012.003213/02-36);
- venda de participação de 50% com direito a voto do capital votante da Salobo Metais S/A para a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce (Ato de Concentração nº 08012.003555/02-56);
- celebração de contrato entre a AngloGold Brasil Ltda., a Mineração Itajobi, a Mineração Morro velho Ltda. e a Mineração pedra Branca do Amapari Ltda referente à implantação do Projeto Amapari destinado à produção de ouro e metais associados no estado do Amapá, com inclusão de venda da participação detida pelo Grupo Anglo American na Mineração Serra da Canga Ltda. (Ato de Concentração nº 08012.004189/02-33);
- ampliação de participação do Grupo Anglo American na Kumba Resources Limited (Ato de Concentração nº 08012.008932/02-24).

I.2 – Mitsui Coal Holdings

A Mitsui Coal Holdings - empresa japonesa controlada pelo Grupo Mitsui - atua na extração mineral de carvão e em diversos segmentos industriais como o químico e o petroquímico bem como nos setores de: transportes e serviços de logística, importação, exportação, comércio nacional e internacional, pesquisa de mercado e financeiro. A participação acionária da Mitsui Coal Holdings reparte-se da seguinte forma: Mitsui & Co. Ltd. (70%) e Mitsui & Co. Austrália Ltd. (30%).

Participam do Grupo Mitsui as seguintes empresas no Brasil: Mitsui Brasileira Importação e Exportação S/A; Caemi Mineração e Metalurgia S/A; Minerações Brasileiras Reunidas S/A; CADAM S/A; MSL Minerais S/A; MRS Logística S/A; Companhia Ferro-Ligas do Amapá - CFA; Mineração Amapari Ltda.; Companhia de Maracas; Vanádio de Maracas; Daido Química do Brasil Ltda.; Fertilizantes Mitsui S/A Indústria e Comércio; Furukawa Industrial Produtos Elétricos; Furukawa Industrial S/A Produtos Elétricos; Furukawa Empresa de Engenharia e Construções Ltda.; Tri-Net Logística Brasil Ltda; Japão Logística Ltda.; Libraport Companhias S/A; MBK – Furukawa Sistemas S.A.; Mitsui Alimentos Ltda.; Nortres indústria e Comércio de Madeiras; Nova Transportadora do Nordeste S/A; Nova Transportadora do Sudeste S/A; KIRI - Florestal e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.; Okuma Latino Americana; PDET Onshore S/A; Sanyuu Corretagem de Seguros Ltda.; Mitsui imobiliária Des. e Comércio Ltda.; Mitsui Argentina S/A; Terminales Rio de la Plata; e Yamaha Motor Argentina S/A.

Em 2002, o faturamento do Grupo Mitsui foi de, aproximadamente, R\$ 930 milhões (US\$ 318 milhões) no Brasil, R\$ 964 milhões (US\$ 330 milhões) no Mercosul e R\$ 251 bilhões (US\$ 86 bilhões) no mundo. Nos últimos três anos, as operações que envolveram o Grupo Anglo Mitsui e que foram submetidas ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) encontram-se listadas a seguir:

- aquisição de 15% do capital da Valepar S/A detidos pela Bradespar; (Ato de Concentração nº 08012.002869/03-12);
- aquisição de participação no capital social da Alunorte - Alumina do norte do Brasil S/A; (Ato de Concentração nº 08012.001927/03-91);
- contrato de transferência de ações entre a Mitsui e a Furukawa Industrial produtos Elétricos (Ato de Concentração nº 08012.004556/03-07);
- criação de uma *joint-venture* entre a Mitsui Chemicals e a Sumitomo Chemical (Ato de Concentração nº 08012.001571/02-12);
- contrato a Mitsui e a CVRD - Companhia Vale do Rio Doce para compartilhamento do controle da Caemi - Mineração metalurgia S/A (Ato de Concentração nº 08012.002962/01-65);
- aquisição de participação no capital social da Nec do Brasil S/A (Ato de Concentração nº 08012.005932/03 -72);

- aquisição de participação de 3,75 no capital social da Moranbah North Coal Mine Joint Venture (Ato de Concentração nº 08012.008640/03 -91).

II – Da Operação

Trata-se da aquisição, em nível internacional, de participação acionária de 30% na mina de carvão de German Creek, localizada na Austrália, anteriormente de propriedade integral da Anglo Coal. Após a concretização da operação, a Anglo Coal deterá participação na mina de German Creek de 70% e a Mitsui de 30%. O referido contrato (*Alliance Agreement*) foi firmado entre as Requerentes, em 11 de abril de 2003, pelo valor de R\$ 450 milhões e contempla, ainda, uma aliança estratégica entre as Requerentes para examinar oportunidades de investimento conjunto na extração de carvão. O Quadro I situa a composição do capital social da mina de German Creek antes e depois da operação.

Quadro I
Composição do Capital Social Antes e Depois da Operação
na Mina de German Creek

	Antes da Operação (%)	Depois da Operação (%)
Anglo Coal	100,0	70,0
Mitsui Coal		30,0
Total	100,0	100,0

Fonte: Requerentes

A operação em tela foi unicamente submetida ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em 17/11/2003, com fundamento no critério do faturamento previsto no artigo 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94.

III – Do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

O Quadro II, apresentado a seguir, lista o produto ofertado pelas Requerentes no mercado nacional proveniente da mina de German Creek, único ativo objeto da operação em tela.

Quadro II
Produtos Ofertados pelas Requerentes no Mercado Nacional

Produtos Ofertados	Anglo Coal Australia Pty Ltd.	Mitsui Coal Holdings
Carvão coque matalúrgico	X	X

Fonte: Requerentes

A consulta ao quadro acima evidencia a ocorrência de sobreposição exclusivamente no segmento de carvão coque metalúrgico.

Inicialmente, cumpre destacar que o mercado de carvão é composto por dois tipos: o carvão térmico e o carvão-coque. O carvão térmico destina-se à geração de energia e apresenta maior dureza que o carvão-coque, sendo, por esta razão, um combustível eficiente a ser utilizado em usinas geradoras de energia. Já o carvão-coque (também conhecido como carvão metalúrgico) é utilizado para produzir coque, que é utilizado como redutor em alto-fornos para a produção de ferro gusa, um estágio intermediário na produção de aço. Observa-se, assim, tratar-se de produtos diferenciados tanto do ponto de vista das características intrínsecas e propriedades quanto do uso a que se destinam, não podendo, portanto, ser considerados como produtos substitutos.

O carvão-coque ainda pode ser subdividido em rígido (hard coking coal) e semi-rígido (semi-soft coking coal). Em termos de propriedades físicas, há algumas diferenças entre o carvão-coque rígido (hard coking coal) e o carvão-coque semi-rígido (semi-soft coking coal). O carvão-coque rígido (hard coking coal), de melhor qualidade e preço mais elevado, normalmente tem conteúdo moderado de matéria volátil, baixa umidade inata e baixos teores de cinza e de sulfúreo. Já o carvão-coque semi-rígido (semi-soft coking coal) apresenta níveis mais altos de matéria volátil, umidade inata e cinzas e menor conteúdo de carbono, que conferem ao produto qualidade inferior, preço menos elevado e necessidade de mixagem com o carvão-coque rígido, podendo ser ao mesmo acrescentado em determinadas proporções, com o objetivo de redução de custos de produção na indústria siderúrgica.

Em consequência das qualidades descritas acima, o carvão-coque semi-rígido (semi-soft coking coal) pode reduzir a quantidade de carvão-coque rígido (hard coking coal) necessária para a produção de coque e pode, de certa maneira, substituir o carvão-coque rígido (hard coking coal). Contudo, é necessário ressaltar que tal substituição se dá somente com relação a certas quantidades, como anteriormente mencionado. Por sua vez, o carvão-coque semi-rígido pode ser substituído pelo carvão-coque rígido.

Logo, sendo possível de certa forma a substitutibilidade entre o carvão-coque rígido e o carvão-coque semi-rígido, e vice-versa, esta Secretaria, para a análise da presente operação e sem prejuízo de análise de outros atos de concentração, considerará os dois tipos de carvão-coque como parte de um único mercado.

Assim, o mercado relevante da operação sob o ponto-de-vista do produto é o de carvão-coque (carvão metalúrgico).

III.2 - Dimensão Geográfica

Ressalte-se que embora existam reservas de carvão mineral em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul, a má qualidade do produto nacional, em razão do elevado teor de enxofre e cinzas do mesmo, inviabilizou, a partir de 1991, o seu uso nos alto-fornos do parque siderúrgico brasileiro dado o seu baixo rendimento. Uma vez que não existe, atualmente, produção nacional de carvão-coque e que 100% do produto utilizado no país é importado, esta SEAE definiu a dimensão geográfica da operação em tela como sendo a internacional.

IV - Da Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

Constam do Quadro III, apresentado a seguir, as participações das Requerentes no mercado mundial de carvão-coque metalúrgico.

QUADRO III

Participações das Empresas Produtoras de Carvão-Coque no Mercado Mundial - 2002

Empresa	Vendas (em milhões de ton métricas)	Participação (%)
BHP Billiton-Billiton Mitsubishi Alliance (*)	48,3	25,4
Coal Partnership	28,6	15,1
Anglo American Plc	16,5	8,7
CNIEC	13,4	7,1
Rio Tinto Plc.	12,5	6,6
MIM Holdings-Xtrata Plc.	9,7	5,1
Mitsui Coal	6,1	3,2
RAG Group	5,3	2,8
Masey Energy Company	4,1	2,2
German Creek (70% da Anglo American)	3,8	2,0
German Creek (30 % da Mitsui Coal) (**)	1,60	0,8
China Coal	0,95	0,5
Outros	39,05	20,6
Total	189,9	100,0

(*) Os dados de produção apresentados pela Billiton diferem dos que constam no Ato de Concentração 08012.0005999/2003-13 em virtude da empresa não ter incluído dados referentes à Billiton M. Alliance, Illewara e Samancor tendo a empresa retificado as referidas informações na presente operação.

(**) Mesmo considerando-se a produção total da mina de German Creek, a concentração horizontal seria de 6%, não alterando a análise realizada.

Fonte: Ame Mineral Economics, Requerentes e Empresas Concorrentes.

A análise do quadro acima apresentado indica concentração horizontal no segmento de carvão-coque metalúrgico de apenas 4%, patamar inferior a 10%, indicando, portanto, a ausência de efeitos anticoncorrenciais. Ademais, conforme os critérios da Portaria Conjunta SDESEAE/SDE nº 50 de 1/08/2001, o acréscimo de participação no segmento analisado de apenas 0,8% não se revela significativo, não havendo como concluir que o mesmo gera condições favoráveis ao exercício de poder de mercado. Soma-se a este fato a constatação da existência de outras fontes alternativas de fornecimento de carvão coque metalúrgico.

V - Recomendação

Da análise precedente, conclui-se que a concentração decorrente da operação em tela não altera a estrutura do mercado de carvão coque metalúrgico de forma significativa, não havendo, portanto, como concluir que o negócio ora submetido à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência é a causa do controle de uma parcela de mercado suficientemente alta e da existência de condições que favoreçam o exercício de poder de mercado. Pelo exposto, esta SEAE entende que a operação em tela é passível de aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

LEILA REINEHR DOMONT
Técnica

LUCIANA PINTO DE ANDRADE
Coordenadora COCON, Substituta

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico